

Interrompe a digitalização e a conversão de imagem para texto das decisões monocráticas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo Administrativo STJ n. 3589/2008, virtualizado sob o número 1.325/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a digitalização e a conversão de imagem para texto dos arquivos referentes às decisões monocráticas.

Art. 2º As decisões relativas ao período de 7 de abril de 1989 a 31 de dezembro de 1998 não serão convertidas, franqueando-se sua consulta por meio do Diário da Justiça impresso ou dos autos a que se vinculam.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o [Ato n. 32 de 20 de fevereiro de 2006](#).

Ministro ARI PARGENDLER